

RESOLUÇÃO CRP-08/002-2009

EMENTA: *Dispõe sobre o pagamento de Diárias e Ajuda de Custo, aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, Assessores, Representantes Setoriais, Colaboradores e Funcionários do CRP-08.*

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região (CRP-08), no uso das atribuições que lhe competem por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o pagamento de Diárias e Ajudas de Custo, em consonância com a Resolução CFP – 003/2007 e Resolução CFP-004/2007.

CONSIDERANDO que os Conselheiros Efetivos e Suplentes, Assessores, Representantes Setoriais, Colaboradores e Funcionários, quando a serviço do CRP-08, não são obrigados a dispor de seus recursos próprios, e

CONSIDERANDO que estes valores devem compensar os gastos realizados,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - As diárias pagas pelo Conselho Regional de Psicologia – 08ª Região são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de conselheiro, colaborador, empregado ou prestador de serviços, realizados fora do município de residência, quando em viagem a serviço do Conselho.

ARTIGO 2º - O valor das diárias, a serem pagas pelo CRP-08, será determinado pela localidade onde se realizará o trabalho e pela categoria do beneficiado.

Parágrafo Primeiro – Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atribuídos de acordo com a classificação abaixo:

I – Conselheiros, funcionários, prestadores de serviço, Coordenadores e Colaboradores das Comissões do CRP-08 e Convidados pela participação em evento fora do país, computadas pela soma dos dias e fração de efetiva participação e deslocamentos, **referência de valor dada pela Resolução CFP 004/2007** por dia, quando sem hospedagem;

II – Conselheiros, funcionários, prestadores de serviço, Coordenadores e Colaboradores das Comissões do CRP-08 e Convidados pela participação em evento fora do país, computadas pela soma dos dias e fração de efetiva participação e deslocamentos, **referência de valor dada pela Resolução CFP 004/2007** por dia, quando com hospedagem;

III – Conselheiros, Representantes Setoriais, Coordenadores e Colaboradores das Comissões Permanentes e Temáticas do CRP-08 em viagens com duração de 1 (um) dia, pela participação em evento com duração de apenas um dia e/ou fração, com deslocamento para outro município dentro do país, **referência de valor dada pela Resolução CFP 004/2007**;

IV – Conselheiros, Representantes Setoriais, Coordenadores e Colaboradores das Comissões Permanentes e Temáticas do CRP-08 pela participação em evento com duração superior a 1 (um) dia, com deslocamento para outro município dentro do país, computados por dia e fração de efetiva participação, a partir da segunda diária ou fração, **referência de valor dada pela Resolução CFP 004/2007** por dia;

V – Colaboradores eventuais ou convidados pela participação em eventos ou reuniões com duração igual ou superior a 1 (um) dia, com deslocamento para outro município dentro do país, computados por dia e fração de efetiva participação, diária ou fração **no percentual de 55,81% (cinquenta e cinco vírgula oitenta e um por cento), do valor de referência da diária para Conselheiro conforme Resolução CFP 004/2007** por dia;

VI – Empregados e prestadores de serviços, quando em viagem para outros municípios computados os dias e frações de trabalho incluindo os deslocamentos, diária ou fração **no percentual de 55,81% (cinquenta e cinco vírgula oitenta e um por cento), do valor de referência da diária para Conselheiro conforme Resolução CFP 004/2007** por dia;

Parágrafo Segundo – As frações a que se refere o parágrafo anterior serão consideradas como meia diária.

Parágrafo Terceiro – Os deslocamentos referidos nos incisos I a VI independem do meio de transporte utilizado e serão calculados de acordo com o seguinte critério:

I - O beneficiário fará jus a uma diária - quando da ida, se o deslocamento ocorrer no turno da manhã, e a meia diária, se ocorrer no turno da tarde ou noite.

II - O beneficiário fará jus a uma diária - quando do retorno, se o deslocamento ocorrer no turno da noite, e a meia diária, se o deslocamento ocorrer no turno da manhã e tarde.

ARTIGO 3º - As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário, para o município onde ocorrerá o evento, serão fornecidas pelo Conselho (CRP-08).

ARTIGO 4º - As despesas com hospedagem, quando necessária, serão providas pelo Conselho (CRP-08) que autorizou o serviço, salvo o estabelecido no inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo 2º ou acordo entre as partes.

ARTIGO 5ª - Quando para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia, o conselheiro, colaborador, empregado ou prestador de serviços utilizar-se de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, sendo que o número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o declarado pelo conselheiro, Colaborador ou empregado ou prestador de serviços que realizou o deslocamento.

Parágrafo Primeiro: o conselheiro, colaborador, empregado ou prestador de serviços para utilizar o veículo próprio para desenvolvimentos de atividades para o CRP-08, deverá solicitar por escrito autorização para uso de veículo próprio à Diretoria do CRP-08 no prazo de mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da atividade.

ARTIGO 6º - O beneficiário pode optar pelo ressarcimento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em valores compatíveis com o nível ou padrão financeiro do Conselho, conforme Artigo 2 desta Resolução, mediante solicitação de reembolso, juntando os respectivos comprovantes;

ARTIGO 7º - Os Representantes do CRP-08 em Conselhos de Políticas Públicas, poderão ser ressarcidos das despesas de locomoção dentro da cidade de realização da reunião, até o limite de ½ ajuda de custo, conforme percentual, disposto no Artigo 10º desta Resolução;

Parágrafo Primeiro: as despesas com locomoção dentro da cidade de realização da reunião deverão ser solicitadas por escrito a Diretoria do CRP-08 no prazo de mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da reunião.

ARTIGO 8º - A diária não utilizada, em virtude de cancelamento parcial ou total da viagem deverá ser devolvida no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ou concessão.

ARTIGO 9º - O ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho no município de residência, será feito através de ajuda de custo.

ARTIGO 10º - Fará jus ao recebimento do ressarcimento de transporte e/ou alimentação, referência de valor dada pela Resolução CFP 004/2007, o conselheiro, colaborador, empregado ou prestador de serviço a serviço do CRP-08.

Parágrafo Primeiro – A concessão da ajuda de custo será integral, quando da participação em evento com duração mínima de dois turnos por dia;

Parágrafo Segundo – A concessão da ajuda de custo será de 50% (cinquenta por cento), caso o evento seja de apenas um turno.

ARTIGO 11º - A Diária e Ajuda de Custo deverão ser requeridos à Diretoria do CRP-08, através de documento próprio.

ARTIGO 12º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando quaisquer disposições anteriores, especialmente a Resolução CRP-08/001-2009.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos membros da Diretoria, com recurso do interessado para o Plenário do CRP-08, em 5 (cinco) dias, que decidirá também mediante maioria dos membros (cinco), devendo o Presidente votar, também, em caso de empate.

Curitiba, 05 de junho de 2009.

Psic. Celso Durat Junior
CRP-08/04537
Conselheiro Tesoureiro

Psic. João Baptista Fortes de Oliveira
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente